

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA TELEBRAS COPA S.A.
PELA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:

(i) **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG - Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A, Salas 211 a 224, Edifício Capital Financial Center - CEP 70610-440 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5330000223-1, neste ato representada pelo seu Presidente, **Antonio Klinger Loss Leite**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 7048378199 SSP/RS e CPF nº 843.243.689-53, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **Paulo Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.958.934 -SSP-SP e CPF nº 068.278.888-00, e

(ii) **TELEBRAS COPA S.A.**, sociedade anônima fechada com sede na no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, Sala 301 a 305, Edifício Parque Cidade Corporate “Torre B”, Brasília, DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.729.836/0001-24, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53300014680, neste ato representada pelo seu diretor presidente, **Antonio Klinger Loss Leite**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 7048378199 SSP/RS e CPF nº 843.243.689-53, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **Paulo Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.958.934 -SSP-SP e CPF nº 068.278.888-00.

doravante referidas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”, têm entre si justo e acordado firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO** (“Protocolo”), na forma estabelecida pelos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (“Lei nº 6.404/76”), que será



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



regido pelas seguintes cláusulas e condições e que será submetido à apreciação dos acionistas das sociedades envolvidas.

Considerando que:

- 1) A **TELEBRAS** é uma companhia aberta, com capital totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 263.145.011,82 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, onze reais e oitenta e dois centavos) representado por 11.844.270 (onze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta) ações, sendo 9.743.971 (nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e uma) ações ordinárias nominativas e 2.100.299 (dois milhões, cem mil, duzentos e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal;
- 2) A **TELEBRAS COPA** é uma subsidiária integral da TELEBRAS, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, com capital totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido, nesta data, em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal;
- 3) A **TELEBRAS COPA** foi constituída como uma sociedade de propósito específico ("SPE") com o objetivo de prestar serviços de telecomunicações à Fédération Internationale de Football Association – FIFA e/ou seus parceiros e conveniados durante os eventos Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014;
- 4) Os órgãos de administração das Partes, por meio deste Protocolo e Justificação, pretendem estabelecer os termos e as condições da proposta de incorporação da **TELEBRAS COPA** (a "Incorporação"), a qual faz parte, também, de um processo de reorganização societária que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária da **TELEBRAS**.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVOS DA INCORPORAÇÃO

1.1 Justificação: A Incorporação faz parte de um processo de reorganização, após a finalização dos eventos para os quais a **TELEBRAS COPA** foi constituída a fim de



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

prestar serviços de telecomunicações, que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária e operacional da **TELEBRAS** e justifica-se pelo fato de que:



1.1.1. A **TELEBRAS COPA** é uma subsidiária integral da **TELEBRAS**;

1.1.2. A **TELEBRAS COPA** esgotou seu objeto, não havendo mais justificativa para sua continuidade, razão pela qual a Administração concluiu que a extinção da **TELEBRAS COPA S.A.** por incorporação, com versão da totalidade dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido para a **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**, atenderá a interesses comuns.

1.1.3. A Incorporação resultará na simplificação da estrutura societária e operacional atual, por meio da consolidação das atividades das Partes, com a consequente redução de custos financeiros e operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO

2.1. Avaliação contábil e Data-Base: O valor contábil do acervo líquido da **TELEBRAS COPA S.A.** a ser incorporado pela **TELEBRAS** é de R\$28.769.343,90 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos) apurado em Balanço Patrimonial levantado na data 30.09.2016, elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em bases consistentes e contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação, permitindo, inclusive, a identificação dos bens, direitos e obrigações a serem transferidos para o patrimônio da **TELEBRAS**.

2.2. Data Base da Avaliação: A Data-Base para avaliação do processo de incorporação da **Telebras Copa S.A.** será 30.09.2016.

2.3. Estimativa de Valores: para os efeitos deste Protocolo, como base estimativa, a título provisório, nos termos do parágrafo único do artigo 224 da Lei nº 6404/76, o valor do acervo líquido da **TELEBRAS COPA** a ser vertido para a **TELEBRAS**, ajustado às práticas contábeis adotadas no Brasil, na Data-Base, equivale a R\$28.769.343,90.

2.4. Laudo de Avaliação: O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Telebras Copa S.A., em 30.09.2016, foi elaborado em atendimento ao Artigo 227, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

2.5. Dispensa de Laudo Comparativo a Preço de Mercado: não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo da controladora e controlada previsto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76 posto que (i) trata-se de incorporação de subsidiária integral; (ii) não havendo, portanto determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso e (iii) não haverá modificação do patrimônio líquido da **TELEBRAS**, uma vez que não haverá emissão de novas ações e/ou necessidade de estabelecimento de relações de troca.

2.6. Tratamento das variações patrimoniais posteriores: Nos termos do artigo 224, III, da Lei nº 6.404/76, uma vez aprovada a Incorporação, as eventuais variações patrimoniais da **TELEBRAS COPA** verificadas entre a Data-Base e a data da Incorporação serão apropriadas pela **TELEBRAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA

3.1. Tratamento das ações de uma sociedade detidas por outra: Como a Incorporação será da **TELEBRAS COPA**, sociedade cujo capital social é integralmente detido pela **TELEBRAS**, a totalidade das ações representativas do capital social da **TELEBRAS COPA S.A.** será extinta, conforme previsão do artigo 226, §1º da Lei nº 6.404/76, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA QUARTA: RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Versão Patrimonial: Como resultado da Incorporação, a **TELEBRAS** substituirá os investimentos que detêm na **TELEBRAS COPA** pelo acervo da **TELEBRAS COPA**, e a **TELEBRAS COPA** será extinta. A Incorporação, portanto, não acarretará modificação do patrimônio líquido da **TELEBRAS** e, conseqüentemente, não haverá emissão de novas ações, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

relação de substituição, bem como não haverá diluição nos termos do parágrafo 1º, do art. 10º da Instrução CVM 565/2015.



CLÁUSULA QUINTA: DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO DAS AÇÕES

5.1. Direito de Retirada: Considerando que a **TELEBRAS COPA** é subsidiária integral da **TELEBRAS**, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada ou de reembolso aos acionistas dissidentes.

CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL APÓS A INCORPORAÇÃO

6.1. Ausência de Aumento do Capital Social e Efeitos Patrimoniais em razão da Incorporação: A **TELEBRAS** não sofrerá alteração patrimonial e seu capital social não será aumentado como resultado da Incorporação, ocorrendo somente o cancelamento da totalidade das ações representativas do capital social da **TELEBRAS COPA** na data da Incorporação. Assim, a composição do capital social da **TELEBRAS** se manterá inalterada após a Incorporação.

6.2. Destinação do Acervo Incorporado: o acervo patrimonial a ser incorporado será totalmente absorvido pela **TELEBRAS**, sem qualquer modificação em seu capital social, tendo em vista que a **TELEBRAS** substituirá seu investimento na **TELEBRAS COPA** pelo referido acervo.

6.3. Bens, Direitos e Obrigações: integrarão o acervo patrimonial a ser vertido por meio da Incorporação, todos os bens, direitos e obrigações descritos sumariamente no Balanço Patrimonial de 30.09.2016 da **TELEBRAS COPA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

7.1. Estatuto social: O estatuto social da **TELEBRAS** não sofrerá qualquer alteração com a Incorporação, mantendo-se inalterados todos os direitos que suas ações conferem a seus titulares.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Guarda dos Documentos: A administração da **TELEBRAS** ficará encarregada da guarda dos arquivos e documentos contábeis e fiscais da **TELEBRAS COPA** após a Incorporação.

8.2. Direitos, Votos e Dividendos. Não haverá alteração nos direitos de voto, recebimento de dividendos e direitos patrimoniais dos acionistas da **TELEBRAS**, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações dos acionistas da **TELEBRAS** existentes antes da Incorporação.

8.3. Sucessão: na forma do disposto no artigo 227 da Lei nº 6.404/76, a **TELEBRAS** absorverá o patrimônio da **TELEBRAS COPA** e a sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito. A **TELEBRAS COPA** poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

8.4. Aprovação da Operação: Será promovida (i) pela **TELEBRAS** na respectiva Assembleia Geral Extraordinária de seus acionistas, para deliberar acerca dos termos e condições aqui disciplinados; e (ii) pela **TELEBRAS COPA**, nos termos da legislação vigente na sede da sociedade, mediante resolução de seu único acionista. As Partes comprometem-se a fazer com que a **TELEBRAS** e a **TELEBRAS COPA** formalizem os demais atos que se fizerem necessários à implementação do estabelecido no presente Protocolo.

8.5. Condição suspensiva: A eficácia da presente incorporação fica condicionada à decisão da Comissão de Valores Mobiliários reconhecendo, nos termos da Deliberação CVM nº 559/2008, não ser exigível, na presente Incorporação, a elaboração de laudo com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada previsto no artigo 264 da Lei 6.404/76.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



8.6. Sobrevivência de Cláusulas Válidas: Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

8.7. Jurisdição: As Partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 12 dezembro de 2016.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Antonio Klingner Loss Leite - Presidente

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

Paulo Ferreira – Diretor Adm. Financeira e Relações com Investidores

TELECOMUNICAÇÕES COPA S.A.

Antonio Klingner Loss Leite - Presidente

TELECOMUNICAÇÕES COPA S.A.

Paulo Ferreira – Diretor Adm. Financeira e Relações com Investidores

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: